



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1619 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 4,17% (quatro vírgula dezessete), aos servidores públicos municipais.

§ 1º O reajuste referido no caput deverá ser integrado retroativamente a 1º de janeiro do corrente ano.

§ 2º O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de dezembro/2024 a novembro/2025, cuja referência é Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 3º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Os servidores do Magistério Público Municipal não farão jus a presente revisão, tendo em vista que a Revisão salarial do Magistério será efetivada através de Lei Específica.

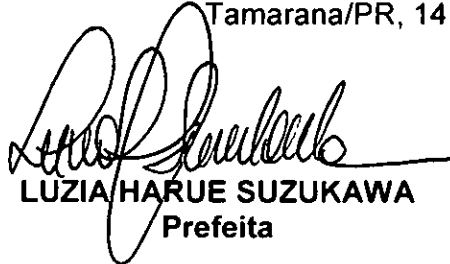
Art. 4º Esta Lei não se aplica aos ocupantes dos cargos descritos na Lei Municipal nº 842/2011 (Secretários Municipais e de provimento de Comissão) nem a Tabela III, do Anexo IV da Lei Municipal nº 120 de 15 de Dezembro de 1999 (Funções Gratificadas).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 14 de janeiro de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita